



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, tratamento, conservação e manutenção da piscina do Centro de Convivência da Terceira Idade.

1.2. As prestações dos serviços deverão ser executadas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

CÓDIGO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ME/EPP OU AMPLA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁX. ACEITÁVEL
64631	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISCINA NO CCTI	ME/EPP	SV	12	R\$3.483,33	R\$41.799,96

1.3. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço essencial sendo que sua interrupção pode comprometer as atividades realizadas com os idosos e a falta do serviço pode gerar prejuízos ao município.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme lei.

1.6. A Licitação será exclusiva para ME/EPP.

1.7. O custo estimado total da contratação é de R\$ 41.799,96 (quarenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), referente a 12 parcelas, a preço mensal de R\$ 3.483,33 (três mil e quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, no qual faz-



se necessário a contratação de empresa para realizar a limpeza diária da piscina para garantir a qualidade da água, uma vez que a piscina é utilizada diariamente para execução das atividades hidrolazer.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, visto que, no momento de elaboração do PCA 2024, as atividades na piscina estavam suspensas. No entanto, após a alteração na Lei nº 8523, de outubro de 2023, exigência de um profissional de salva vidas para o Centro de Convivência da Terceira Idade não é mais obrigatória, desde que o profissional que ministrasse as aulas tenha o curso de Primeiros Socorros, com isso as aulas de Hidrolazer foram retomadas, portanto a contratação pretendida faz-se necessário para garantir a qualidade e salubridade da piscina.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza da piscina do Centro de Convivência da Terceira Idade, incluindo mão de obra e materiais necessários.

A terceirização é a opção mais vantajosa, por se tratar de um serviço que demanda conhecimentos específicos para sua realização e a SMDS não dispõe de profissionais com estes conhecimentos, ademais, a licitação incluirá o fornecimento de materiais necessários para execução da limpeza diária.

A execução do serviço acompanhará o funcionamento do Conviver, sendo o contrato para 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese [do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do



contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.5. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.6. Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos;

5.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à prestação dos serviços contratados.

5.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

5.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de



comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

Garantia da contratação

Não haverá exigência de garantia contratual para a prestação dos serviços, uma vez que não se trata de licitação de grande vulto.

Vistoria/visita técnica

Não haverá exigência de avaliação prévia do local para a prestação dos serviços.

Alteração subjetiva

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

Consórcio

Como se depreende a Lei nº 14.133/21, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, conforme dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 1.240/2008 e nº 2831/2012 – TCU – Plenário.

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no



mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

Termo de contrato ou instrumento equivalente

Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, o qual poderá ser a Nota de Empenho.

Percentual mínimo mão de obra

Não será estabelecido o percentual, tendo em vista que no presente momento ainda não há regulamentação municipal nem federal com relação ao percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.

Alocação de riscos previstos e presumíveis

A responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de situações futuras e incertas – riscos que possam ocorrer depois da apresentação da proposta na licitação – definindo a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato será gerenciada pela contratante.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2. Início da execução do objeto: em até 30 dias da emissão da ordem de serviço.

8.3. A prestação dos serviços compreenderá a execução da limpeza diária e manutenção da piscina.

8.3.1. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de equipamentos e todos os materiais de consumo, incluindo produtos químicos e demais insumos necessários para proceder com a limpeza da piscina e manutenção da qualidade da água.



8.3.2. Realizar limpeza, tratamento, conservação e manutenção da piscina de segunda a sexta feira, com emissão diária de relatório com os serviços prestados.

8.3.3. Realizar semanalmente a limpeza pesada da piscina, incluindo: escovação das paredes, aspiração do fundo, remoção das impurezas da superfície da água e limpeza das bordas.

8.3.4. Quando necessário, realizar o esvaziamento e retirada total da água para realizar a limpeza geral e completa da piscina.

8.3.5. Ser responsável por aplicar os produtos necessários para equilíbrio da alcalinidade, pH e resíduos metálicos, controle de algas/fungos e acompanhamento bioquímico da água de acordo com os seguintes requisitos, água límpida e transparente, pH entre 6,8 e 7,6, quantidade mínima de 4g de cloro por 1000 L de água.

8.3.6. Realizar o controle do pH e cloro da água diariamente, mantendo-os dentro das especificações exigidas.

8.3.7. Realizar a limpeza do pré-filtro e realizar a retro lavagens dos filtros.

8.3.7. Zelar pelo bom estado dos equipamentos, comunicando defeitos, solicitando consertos e manutenção ao setor competente, a fim de assegurar perfeitas condições de funcionamento da piscina.

8.3.8. Desempenhar quaisquer outras atribuições que, pela sua natureza, possam ser incluídas em sua esfera de competência.

8.4. Os serviços serão prestados no Centro de Convivência da Terceira Idade localizado na Av: José Soares de Araújo, nº17 – Jardim Centro, de segunda-feira a sexta-feira, entre os horários de 7 h às 18 h, acordado previamente com a Coordenadora.

8.5. Para o serviço será necessário 01 (um) profissional. O profissional destinado à prestação dos serviços não terá vínculo empregatício com o Município, sendo contratado, subordinado e remunerado única e exclusivamente pela CONTRATADA.

8.6. A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha sofrer seu pessoal.

8.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir o afastamento e/ou substituição do empregado da CONTRATADA, especialmente quando:

8.7.1. For encontrado ingerindo bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho;

8.7.2. Apresentar-se embriagado ou sob efeito tóxico ao local de trabalho;



8.7.3 Não ter urbanidade no tratamento com pessoal;

8.7.4. Não se identificar quando solicitado por qualquer preposto da CONTRATANTE;

8.7.5. Não atender as orientações dadas por autoridade de serviço da CONTRATANTE;

8.7.6. For omissos no cumprimento de suas funções;

8.7.7. Demonstrar comportamento inadequado ao bom andamento dos trabalhos.

Local da prestação dos serviços

8.8. O local da prestação do serviço será no Centro de Convivência da Terceira Idade localizado na Av.: José Soares de Araújo, nº17 – Jardim Centro

Materiais a serem disponibilizados

8.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e quaisquer outros insumos que se fizerem necessário para manutenção da qualidade da água promovendo sua substituição quando necessário, sendo, no mínimo:

- a) ALGICIDA DE CHOQUE, PARA MANUTENÇÃO DE PISCINA;
- b) ALGICIDA DE MANUTENÇÃO -(1) CLORETO DE ALQUIL DIMETIL AMÔNIO 50% A 4%; INGREDIENTES ATIVOS (2): SULFATO CÚPRICO PENTA HIDRATADO A 7%; INGREDIENTES INERTES: ÁGUA A 89%; PARA MANUTENÇÃO DE PISCINA;
- c) CLARIFICANTE E FLOCULANTE DE 5 LITROS – PRODUTO UTILIZADO PARA REMOVER A SUJEIRA POR RETENÇÃO NO FILTRO OU DECANTAÇÃO. SUA FÓRMULA FAZ AGLOMERAÇÃO DE RESÍDUOS EM FORMA DE MICROPARTÍCULAS;
- d) CLORO 65%, SANITIZANTE PARA ÁGUA DE PISCINA, COM TEOR DE CLORO ATIVO 65%;
- e) ELEVADOR DE PH;
- f) KIT ANÁLISE PH – CL – ALCALINIDADE – ESTOJO PARA TESTE DE PH E CLORO EM PISCINA, CONTENDO UM RECIPIENTE COMPARADOR PARA ANÁLISE DA ÁGUA, UM FRASCO DE SOLUÇÃO DE REAGENTE PARA PH E UM FRASCO DE SOLUÇÃO DE REAGENTE PARA CLORO;
- g) LIMPA BORDAS DE PISCINA, COMPOSIÇÃO BÁSICA SURFACTANTE BIODEGRADÁVEL, PRESERVANTE, SEQUESTRANTE, CORANTE, ÁGUA E OUTRAS



SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS A SUA COMPOSIÇÃO, PRINCÍPIO ATIVO ALQUIL ASPARTATO DE SÓDIO 1,8%, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO;

- h) PASTILHAS DE CLORO – É COMPOSTO CLORADO DESTINADO AO TRATAMENTO DE PISCINAS;
- i) CABO TELESCÓPIO 5 METROS – CABO RETRÁTIL QUE AUXILIA NA MANUTENÇÃO DA PISCINA PODE SER USADO COMO ASPIRADOR, ESFREGÃO OU PENEIRA;
- j) CLORADOR TEM A FUNÇÃO DE ALIMENTAR DOSAGENS PERIÓDICAS DE CLORO (EM PASTILHAS) NA ÁGUA DA PISCINA, MANTENDO O TRATAMENTO ATÉ NOS DIAS QUE NÃO EXISTE A MANUTENÇÃO DA MESMA. O CLORADOR TEM ALERTAS NA SUA PARTE INFERIOR QUE SERVEM PARA DOSAR A QUANTIDADE DE CLORO QUE SERÁ MISTURADA À ÁGUA DA PISCINA;
- k) FIBRA LIMPEZA PESADA SUPORTE LT USO GERAL, PRODUTO DE FIBRAS SINTÉTICAS E MINERAL ABRASIVO, USADA PARA LIMPEZA DAS SUJEIRAS DE MAIOR DIFICULDADE;
- l) PONTEIRAS PARA MANGUEIRAS DE ASPIRAÇÃO E CONFECCIONADA EM PVC E TEM POR FINALIDADE O ACOPLAMENTO ENTRE AS PONTAS DA MANGUEIRA JUNTO AO ASPIRADOR AO ADAPTADOR DO DISPOSITIVO DE ASPIRAÇÃO;
- m) SUPORTE LT CABO DE ALUMÍNIO – SUPORTE PARA ACOPLAR A FIBRA LIMPEZA PESADA
- n) MANGUEIRA;
- o) ASPIRADOR;
- p) ESCOVAS;
- q) PENEIRAS.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. O controle da execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. Para esta contratação a gestão será exercida pela Gerente de Gestão Administrativa Franciele Aparecida Ferreira de Sousa, matrícula 22233 e Encarregada de Serviços Administrativos, Layla Canedo Pascal, matrícula 7090 e a fiscalização será exercida pela Lucília Regina Guimarães Oliveira, Encarregada do Centro de Convivência da Terceira Idade, matrícula 28393 e Karine Bento Ferreira Nogueira, Gerente de Promoção Humana, matrícula 22818.

10. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I da Instrução Normativa 05/2017 ou outro instrumento que vier a substituí-la para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produzir os resultados acordados,
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento

10.3. Os serviços serão recebidos, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação do cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência.

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.15. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

10.16. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice *IPCA* (Índice Nacional de preços ao consumidor Amplo) vigente no ano do reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.18. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.19. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



10.20. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.21. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.22. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.23. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

I - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

II - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

III - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV - Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.



Liquidação

10.24. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.25. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

10.26 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.27. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.28. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.29. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.30. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.31. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.32. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.33. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

Prazo de pagamento

10.34. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.35. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, “pro-rata tempore” ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.

Forma de pagamento

10.36. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.39. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos



impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

11.3. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.

11.4. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos (jurídicos, fiscal, social, trabalhista) exigidos no edital.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Dotação: 827

II) Fonte de Recursos: 01.0500.0000.0000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.9. Fraudar a licitação

- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.3. Multa;

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8,, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem,



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16. DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

- ✓ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Patos de Minas, 1º de julho de 2024

Lucília Regina Guimarães Oliveira

Encarregada do Centro de Convivência da 3ª Idade

Matrícula 28393



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
**DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, tratamento, conservação e manutenção da piscina do Centro de Convivência da Terceira Idade, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Considerando que o Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto a ser contratado, **APROVO** o referido documento para que, obrigatoriamente, seja parte integrante do edital.

Patos de Minas, 1º de julho de 2024.

JORGIANE SUELEN DE SOUSA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Matrícula 30848

TR PISCINA pdf

Código do documento 7506874c-922a-4b09-9c0a-97006f1dbdb9



Assinaturas



Jorgiane Suelen de Sousa
jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Jorgiane Suelen de Sousa



Lucilia Regina Guimarães Oliveira
conviver@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Lucilia Regina Guimarães Oliveira

Eventos do documento

04 Jul 2024, 12:06:00

Documento 7506874c-922a-4b09-9c0a-97006f1dbdb9 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-07-04T12:06:00-03:00

04 Jul 2024, 12:09:46

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-07-04T12:09:46-03:00

04 Jul 2024, 17:26:52

LUCILIA REGINA GUIMARÃES OLIVEIRA **Assinou** - Email: conviver@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.79 (138-0-64-79-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 56086) - Documento de identificação informado: 056.088.696-99 - DATE_ATOM: 2024-07-04T17:26:52-03:00

07 Jul 2024, 09:27:32

JORGIANE SUELEN DE SOUSA **Assinou** (cdf7fcef-8d9f-4722-bb63-3221d65577e7) - Email: jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 191.55.83.97 (191-055-083-097.xd-dynamic.algartelem.com.br porta: 3542) - **Geolocalização: -18.580712 -46.4972396** - Documento de identificação informado: 054.040.686-47 - DATE_ATOM: 2024-07-07T09:27:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f0baa0762e89edf4e9daf60cd2800fab3f8b8be2c79defe1a631ec88271148b7

(SHA512):df7913ce4af066f8385afe71eaeed1d993adde86edc695be997a92849e2ee986ff6b94514a095619d9c41d6693f139a5e056507b5ed017032c9ed60b6b10baa34

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign